

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 845/2025 de 9 de abril de 2025

O Conselho da União Europeia fixou para o primeiro semestre de 2025, através do Regulamento (UE) n.º 2025/202 do Conselho, de 30 de janeiro de 2025, uma quota de 276 toneladas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para Portugal, possibilidade de pesca aplicável às águas da União e águas internacionais da subzona 10 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), a qual é disponibilizada à Região Autónoma dos Açores, atenta a série temporal de dados históricos de desembarques das embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores.

Nesta sequência, a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, através da Portaria n.º 15/2025, de 21 de fevereiro, fixou uma repartição da quota de goraz destinada à Região Autónoma dos Açores, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa, bem como através do Despacho n.º 420-A/2025, de 21 de fevereiro, identificou as embarcações de pesca local e costeira registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores a quem é disponibilizada quota de goraz para o primeiro semestre de 2025, lista essa atualizada recentemente pelo Despacho n.º 720/2025, de 28 de março, em virtude de alterações de registo entretanto ocorridas.

Por proposta das associações representativas do setor das ilhas do Corvo e das Flores, a possibilidade do volume máximo de capturas de goraz para as suas ilhas, no segundo trimestre de 2025, é repartido individualmente pelas embarcações de pesca licenciadas para o ano de 2025, constantes do Despacho n.º 720/2025, de 28 de março.

Foi ouvida a Federação das Pescas dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3, subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º, conjugadas com o n.º 3 do artigo 7.º, do Regulamento de fixação de capturas totais permitidas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para o primeiro semestre de 2025 e condições associadas para as embarcações de pesca registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado em anexo à Portaria n.º 15/2025, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 31-A/2025, de 8 de abril, determino o seguinte:

1 – A quota de goraz (*Pagellus bogaraveo*), disponibilizada às ilhas das Flores e do Corvo, para o segundo trimestre de 2025, deduzidos os respetivos excessos verificados no primeiro trimestre de 2025, é repartida individualmente pelas embarcações constantes do anexo ao Despacho n.º 720/2025, de 28 de março, da seguinte forma:

a) Ilha do Corvo: 325,40 kg;

b) Ilha das Flores: 249,30 kg.

2 – O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2025.

8 de abril de 2025. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó de Pinho*.